



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 028/2013

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera Dispositivos do art. 11, e revoga seus incisos I, II e numéricos 1, 2 e 3, e acrescenta Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 051/1990 de 21 de dezembro de 1990, e dá outras providências”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 11 da Lei Municipal 051/1990 de 21 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Taquarussu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11- *O imposto será calculado sobre o valor venal do bem imóvel mediante a aplicação da alíquota de até um por cento (1%).*

Parágrafo Único – *A alíquota a ser aplicada sobre o imposto será apurada anualmente de acordo com a realidade imobiliária do município e observando critérios da repartição competente, e publicada por decreto do Executivo Municipal.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal